

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado:

1) PL 0541/2005: PARECER Nº 0586/2006 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0541/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa denominar “Praça Celina Maria de Souza Babbini Valentino”, o logradouro público inominado situado no Distrito Raposo Tavares.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra fundamento no art. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Maior local.

Assim sendo, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 42, evitando-se equívocos, e a adequação aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0541/05.

Denomina Praça Celina Maria de Souza Babbini Valentino o espaço livre sem denominação delimitado pelo logradouro conhecido como Rua Marginal e pela Avenida Guilherme Fongaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Praça Celina Maria de Souza Babbini Valentino o espaço livre sem denominação delimitado pelo logradouro conhecido como Rua Marginal e pela Avenida Guilherme Fongaro (Setor 201 - Quadra 55), no Parque Ypê, Distrito Raposo Tavares.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Comissões Reunidas, 31/05/06.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Farhat
João Antonio
Jooji Hato
Jorge Borges
Soninha
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
Domingos Dissei
Ricardo Montoro
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Bilu Villela
Carlos Giannazi
Claudinho de Souza
Senival Moura
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Goulart
Juscelino Gadelha
Marta Costa
Natalini
Paulo Fiorilo
Russomanno

PARECER Nº 587/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/04.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto cria a CASA DO HIP HOP na cidade de São Paulo, com o objetivo de registrar os diferentes movimentos do Hip Hop paulistano, guardar sua produção e memória, incentivar encontros entre artistas e apreciadores, bem como alavancar financiamentos para projetos artísticos.

O projeto em tela estabelece que caberá à Secretaria Municipal de Cultura responsabilizar-se pela indicação do local onde será sediada a CASA DO HIP HOP.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar os movimentos culturais acontecidos fora do circuito comercial, bem como localizar, patrocinar e apoiar os movimentos da periferia, como é o caso do Hip Hop.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/05/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Lenice Lemos

EXTRATO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Na Sala Dr. Oscar Pedroso Horta, no primeiro subsolo do prédio desta Edilidade, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, sob a Presidência do Vereador Wadih Mutran, realizou-se a quinta reunião ordinária desta Comissão. Presentes os Senhores Vereadores Aurélio Nomura, Gilson Barreto, José Américo, Marcos Zerbini e a Senhora Lenice Lemos. Havendo número legal para deliberação, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. O Senhor Presidente abriu a palavra aos membros para indicação da composição da subcomissão permanente de Relações Internacionais. O Vereador José Américo indicou e foi aprovado o nome do Vereador Aurélio Nomura para integrar e presidir a subcomissão. O Senhor Presidente comunicou que foi aprovada a solicitação de informações à Secretaria da Saúde, em atendimento ao pedido do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, a respeito da não convocação dos aprovados no concurso público para o preenchimento dos cargos de Médico Veterinário Classe I Cat. I pelo Executivo. A seguir, o Senhor Presidente colocou os projetos relatados para discussão. Foram exarados pareceres aos seguintes projetos: PL 87/03 e PL 340/05. O veto total ao PL 757/03 ficou pendente de votação. Foi aprovado o requerimento do Vereador Gilson Barreto que solicita a realização de Audiência Pública ao PL 301/05. Foi concedida vistas aos seguintes projetos: PL 188/05 para o Vereador Marcos Zerbini; PL 197/05 para o Vereador José Américo e o PL 569/05 para o Vereador Aurélio Nomura. Nada mais havendo para ser deliberado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião. E, para constar, eu, Hélio Hideki Takahashi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por mim subscrita.

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

A Subcomissão de Estudos dos Pólos Geradores de Tráfego convoca os Senhores Membros desta Comissão para a Reunião Ordinária de Trabalho a ser realizada no dia 01 de junho de 2006, quinta-feira, às 11:00 horas, na Sala “B” - Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo desta Edilidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica convoca os Senhores Membros desta Comissão para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 01 de junho de 2006, quinta-feira, às 14:00 horas, na Sala “B” - Dr. Oscar Pedroso Horta, com os seguintes itens de pauta:

01 - PL 022/05 - Farhat - Acrescenta artigo à Lei 10.862/90, estendendo a restrição ao fumo de charutos, cigarilhas e cachimbos nos locais que especifica.

02 - PL 032/06 - Ricardo Montoro - Dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência no Município de São Paulo.

03 - PL 193/05 - Chico Macena - Dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos terminais municipais de ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais.

04 - PL 468/05 - Jorge Tadeu Mudalen - Estende aos estudantes de cursinhos pré-vestibulares o benefício do passe escolar.

05 - PL 494/04 - Carlos Apolinário - VETO - Altera dispositivo da Lei 13.477/02 que dispõe sobre a não-incidência da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos sobre os templos de qualquer culto.

06 - PL 512/05 - João Antonio - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de colete com identificação aos motoqueiros e garupas.

07 - PL 518/05 - Abou Anni e Toninho Paiva - VETO - Revoga a Lei 13.543/03, que inclui matéria (educação no trânsito) na grade curricular de 1º e 2º graus.

08 - PL 758/05 - Myryam Athie - Institui a obrigatoriedade de inscrição nos copos disponíveis para uso em todos os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Município de São Paulo.

09 - PL 765/05 - Jorge Tadeu Mudalen - Institui a semana do trabalhador que presta serviços de coleta de lixo.

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1
SGP-15
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

PARECER Nº 0519/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0166/2004.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Goulart “proíbe a exibição de cenas de violência ou sexo nas publicidades, filmes e documentários ou nos trailers que antecedem o início de películas destinadas ao público infantil e infanto-juvenil nos cinemas, cinematecas e salas de projeções no município de São Paulo” . A propositura prevê que qualquer cidadão é apto a fiscalizar o cumprimento desta proibição denunciando por escrito e protocolando no âmbito da subprefeitura correspondente à sala de exibição infratora.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto a Comissão de Trânsito,Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei.

Foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de conformidade com a artigo 41,inciso XI,da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Justifica o autor a necessidade de impedir que cenas que incen-tivem a violência ou apelem para o estímulo sexual sejam exibi-das para um público que ainda não tem entendimento e estão em fase de desenvolvimento do livre arbítrio.

Pela importância deste projeto de lei, em defesa do público infantil e infanto-juvenil, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, manifesta-se favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/05/06.

J.F.Zelão - Presidente

Cláudio Prado - Relator

Abou Anni

Mário Dias

Noemi Nonato

PARECER Nº 0522/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0745/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu “dispõe sobre a destinação de 100 alvarás de estacionamento dos já existentes, para a criação de frota de táxi para atendimento de deficientes físicos no município de São Paulo”, sendo que esses veículos deverão ser devidamente adaptados para servi-los com todo o conforto e segurança.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravel-mente a esta propositura.

Justifica o autor que a iniciativa tem por objetivo amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes físicos no seu direito constitucional de ir e vir.

Pelo exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/05/06.

J.F.Zelão - Presidente

Abou Anni - Relator

Mário Dias

Noemi Nonato

PARECER Nº 0523/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0780/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu “dispõe sobre a destinação de 2% os alvarás de estacionamento em posse das pessoas jurídicas (frota)s para criação do serviço de táxi de condução feminina e de deficientes físicos no município de São Paulo”.

A propositura prevê em seu artigo 2º que as mulheres deverão obedecer aos mesmos requisitos exigidos pelo condutor mascu-lino e em seu artigo 3º que ficará a cargo do condutor deficiente as adaptações necessárias ou de forma diversa através de prévio acordo com a pessoa jurídica prestadora de serviço de táxi.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravel-mente a esta propositura.

Justifica o autor que a criação da frota feminina ajudará a diminuir as desigualdades existentes na profissão. Por outro lado, os deficientes físicos poderão iniciar na profissão que, com certeza, trará benefícios sócio-econômicos e reintegração à sociedade.

Pelo exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/05/06.

J.F.Zelão - Presidente

Abou Anni - Relator

Mário Dias

Noemi Nonato

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO 924/06

Autoriza a doação ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS - de diversos veículos e afins (accessórios e peças) sem uso desta Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS - dos veiculos e afins (accessórios e peças) sem uso, da Câmara Municipal de São Paulo, considerados baixados pela Subdivisão de Patrimônio.

§ 1º - Os bens, cuja doação é autorizada pelo “caput”, são os relacionados às fls. 03/14, do processo administrativo nº 319/2006.

§ 2º - O certificado de Registro de Veículo será devidamente assinado, no local indicado para assinatura do proprietário, pela

Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de maio de 2006.

ATO 925/2006

Constitui Grupo de Estudos para regulamentação da Evolução Funcional.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE constituir Grupo de Estudos para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar proposta de regulamen-tação defenindo novos procedimentos a serem adotados para Evolução Funcional, de forma a atender ao que dispõe o art. 21 da Lei nº 13.637/03, integrado pelos seguintes servidores: Sebastião Rocha (ACI), Mário Mazagão Andreoli (CTI), Sônia Maria Correa Alves (SGP.1), Ângela Bordin Andreoni (SGP.2), Tereza Cristina Brandão César (SGP.3), Alexandre Augusto Licski da Fonseca (SGP.4), José Mauro da Silva (SGA.1), Yara Helena Falconi (SGA.1), Jovivaldo Pereira e Silva (SGA.2), Rodrigo Pinto Ravena (SGA.3), Leonardo Barbagallo (SGA.4)
São Paulo, 31 de maio de 2006.

ATO 926/2006

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, sobre o “Programa Permanente de Visitação da Edlidade Paulistana”.

CONSIDERANDO que o Estado Democrático e Republicano de Direito só será valorizado e defendido pelos cidadãos se devidamente conhecido;

CONSIDERANDO que nossa Democracia e nossa Federação só serão preservadas e aperfeiçoadas se o Poder Legislativo Municipal for devidamente reconhecido pelo cidadão;

CONSIDERANDO que muitos fatos políticos têm induzido a população, por desconhecimento, a negar valor ao Legislativo, ins-tituição fundamental para a garantia das Liberdades Públicas e do Governo Representativo;

CONSIDERANDO que a percepção do verdadeiro papel do Parla-mento só será completa na medida em que seu funcionamento for do conhecimento de parcelas cada vez maiores da popu-lação;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O “Programa Permanente de Visitação da Edlidade Pau-listana” somente poderá ser realizado nos termos estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo é dirigido especialmente para os alunos das escolas públicas ou privadas matriculados a partir da 5ª (quinta) série do Ensino Fundamental, estendendo-se aos alunos dos níveis médio e su-perior, como também a outros segmentos sociais interessados, tais como grupos de terceira idade, entidades e grupos de cidadãos interessados em assuntos cívicos e políticos.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior será efetuado através do agendamento de visitas monitoradas às dependên-cias do “Palácio Anchieta”, observadas sempre as seguintes condições para a visita:

I - Somente nas terças, quartas e quintas-feiras;

II - Durante o período letivo, quando realizada por estudantes;

III - Sempre a partir das 14 (quatorze) horas, com duração má-xima de 3 (três) horas;

IV - No dia de visitação, será recepcionado um único grupo de, no máximo, 30 (trinta) pessoas e, no caso dos estudantes, acom-panhados de, no mínimo, 2 (dois) professores;

V - Todas as visitas deverão ser agendadas no Cerimonial da Câ-mara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas visitas durante os períodos de recesso parla-mentar.

Art. 3º A aprovação da visita será de responsabilidade do Chefe do Cerimonial e a recepção e o acompanhamento do grupo visi-tante será realizado por servidores lotados no CCI-1, podendo receber a participação de funcionários de outros departamentos da Edilidade a convite do Centro de Comunicação.

Art. 4º Constará do roteiro da visita, sempre que possível:

I - Palestras sobre o Poder Legislativo Municipal a ser ministrada por servidor especialmente designado;

II - Visita ao Plenário “1º de maio” permitindo-se inclusive as-sistir parcialmente, na galeria, o transcorrer de uma Sessão Ple-nária;

III - Visita a outros setores da Edilidade, se houver interesse, como biblioteca, auditórios, estúdio da TV São Paulo etc.

Art. 5º Será fornecido lanche individual aos alunos visitantes cur-sando o Ensino Fundamental.

Art. 6º Caberá ao CCI-1 adotar todas as medidas complemen-tares ao disposto neste Ato para plena execução deste pro-grama, inclusive propondo acordos ou convênios com o Poder Executivo e outros órgãos e instituições, desde que sem ônus para a Edlidade.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-sário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de maio de 2006

ATO 927/2006

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Lei nº 13.467, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º As servidoras da Câmara Municipal de São Paulo, ao completarem o 7º mês de gravidez, poderão optar pelo paga-mento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário antecipadamente.

Art. 2º A percepção do valor referido no artigo anterior, calcu-lado sobre a remuneração devida na data de sua ocorrência, será considerada adiantamento de parte do direito da servidora ao 13º salário.

Parágrafo único. Eventuais reajustes, alterações ou descontos do 13º salário serão realizados quando do pagamento do comple-mento na data legal.

Art. 3º O requerimento de antecipação deverá ser protocolado na Unidade de Protocolo-SGA.6, mediante formulário padrão, devidamente instruído com atestado médico comprovando o es-tado da gestante, emitido por médico habilitado.

Art. 4º O requerimento deverá conter a qualificação da reque-rente, com nome completo, registro funcional, cargo/função e lotação, conforme formulário padrão a ser elaborado por SGA.1.

Art. 5º Protocolado, o requerimento será instruído por SGA.1 com as informações pertinentes constantes do prontuário da in-teressada, e encaminhado a seguir à SGA para apreciação, e, após o pagamento e competentes anotações, será arquivado no Arquivo Geral.

Art. 6º Em caso de exoneração, desligamento, afastamento a qualquer título com prejuizo de vencimentos ou remuneração, ou suspensão do contrato de trabalho de servidora que tenha percebido adiantamento da parcela de 50% do 13º salário,

serão compensados os débitos e créditos no mês em que se derem esses eventos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de maio de 2006.

ATO 928/2006

Dá nova redação ao art. 6º do Ato nº 887/2005, que autoriza o pagamento de horas extras cumpridas aos finais de semana.

CONSIDERANDO que a Reforma Administrativa extinguiu o cargo de bibliotecário de seu quadro de pessoal;
CONSIDERANDO que os servidores graduados em biblioteco-nomia atualmente ocupam diversos cargos, como Técnico Parla-mentar, Diretor Técnico de Departamento e Documentalista;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.637/03 criou cargos sem con-teúdo ocupacional diferenciado;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - O art. 6º do Ato 887/2005, publicado no DOC de 03/06/2005, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica autorizado o pagamento de Horas Extraordinárias a dois servidores que desempenhem a função de ascensorista, assim como dois servidores lotados na Subsecretaria de Docu-mentação - SGP.3, três lotados na Equipe de Saúde e Medicina do Trabalho - SGA.13 e três lotados na Coordenadoria de Comu-nicação Institucional - CCI em razão da sobrejornada cumprida nos finais de semana” .

Art. 2º. - Os efeitos deste Ato retroagem à data da vigência do Ato 887/05.

São Paulo, 31 de maio de 2006.

ATO 929/2006

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CON-CÉSSÃO DE ADIANTAMENTO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, consiste na entrega de numerário a ser-vidor municipal, sempre precedida de empenho onerando a do-tação própria, com a finalidade expressa de realização de des-pesas de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, observado o valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Para os fins deste Ato, ficam estabelecidas as seguintes formas de adiantamento:

I - adiantamento bancário, destinado exclusivamente ao aten-diamento das despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, constituído através de Processo de Adiantamento Administrativo e sua pres-tação de contas e concedido mensalmente limitado aos percentu-ais previstos no art. 3º.

II - adiantamento direto, destinado ao atendimento das des-pesas de participação de servidores em cursos ou congressos ne-cessários ao desempenho de suas atribuições, cuja requisição deverá ser encaminhada, para apreciação e autorização pela Se-cretária Geral Administrativa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de início do curso, limitados ao valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º As despesas realizadas por Adiantamento Administrativo limitam-se aos percentuais previstos nos incisos deste artigo, calculados sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera-ções:

I - 14% (catorze por cento), por material, para aquisição de ma-terial de consumo;

II - 35% (trinta e cinco por cento), por serviço, para aquisição de prestação de serviço;

III - 5% (cinco por cento), por material, para aquisição de bens sujeitos a incorporação.

Art. 4º O adiantamento direto não poderá abranger período de realização da despesa superior a um mês de duração, ressalvada a necessidade de prazo maior, desde que justificado.

§ 1º No caso das despesas com participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atri-buições, considerar-se-á como período de realização da despesa:

I - aquele compreendido entre o 1º (primeiro) dia previsto para inscrição e, no máximo, até o 1º (primeiro) dia do início do curso ou congresso para os realizados na capital de São Paulo;

II - aquele compreendido entre o 1º (primeiro) dia previsto para a inscrição e até o último dia de realização do curso ou con-gresso, ou no máximo o dia seguinte ao término, para os reali-zados fora da capital;

§ 1º Caso o início do curso aconteça em data bem posterior a da inscrição, deverão ser formalizados processos distintos, um para pagamento da inscrição onde o período da realização abranja o período de inscrição e outro para pagamento das diárias, onde o período de realização abranja o período da viagem.

§ 2º O prazo para prestação de contas, é de 10 (dez) dias cor-ridos, contados do encerramento do curso/congresso.

Art. 5º Para cursos/congressos realizados fora da Região Metro-politana de São Paulo (definida na Lei Complementar Federal nº 14/1973 e Lei Complementar Estadual nº 94/1974) serão con-cedidas diárias de acordo com a localidade, conforme legislação específica do Município de São Paulo e suas atualizações.

Parágrafo único. Ficam excluídas da diária as despesas com pas-sagem e locomoção do servidor até o local do curso/congresso, bem como, as despesas de retorno.

Art. 6º As despesas com participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições po-derão referir-se a diversos participantes, desde que se rela-cionem com o mesmo evento, devendo, nesse caso, o adianta-mento ser constituído em nome de apenas um deles, que ficará responsável pela prestação de contas.

Art. 7º Para viagens e missões representativa fora do município poderão ser concedidas, pela Mesa Diretora da Câmara, diárias, conforme a localidade a ser visitada, adotando-se para cálculo de valores a legislação específica do Município de São Paulo e suas atualizações.

Parágrafo único. A despesa a que se refere este artigo, se reali-zará pelo processo normal de aplicação.

Art. 8º É vedada a utilização de adiantamentos previstos neste Ato para realização de despesas sujeitas ao processo normal de aplicação.

Art. 9º O adiantamento direto de que trata o inciso II, do artigo 2º, deste Ato observará o princípio da anualidade.

Art. 10. É vedado o fracionamento da contratação de serviços e das aquisições de materiais com o objetivo de evitar procedi-mento licitatório, em qualquer de suas modalidades.